



**EMENDA N° – CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

O art. 150 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC nº 45, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 150. ....

.....  
VII – editar normas infralegais sobre matéria tributária sem dar ampla publicidade aos estudos e pareceres que as embasaram.

.....  
§ 8º Os estudos e pareceres divulgados na forma do inciso VII do *caput* deverão conter avaliação do seu impacto sobre o grau de complexidade e a capacidade arrecadatória do sistema tributário nacional.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 150 da Constituição Federal disciplina as limitações do poder de tributar da União e dos entes subnacionais. O objetivo desta emenda é condicionar a produção de normas infralegais em matéria tributária à devida avaliação do seu impacto tributário

Sala da Comissão,

Senador **RENAN CALHEIROS – MDB/AL**